



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS

ESCLARECIMENTOS RDC 01/2016
Esclarecimento nº 20

Processo nº 23343.001270/2016-28

Esclarecimentos referente a empresa Energybras:

Ao

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS
Comissão Especial de Licitação designada pela portaria n.º 796 de 20/04/2016

Ref.: EDITAL DE RDC PRESENCIAL SRP 01/2016
PROCESSO Nº 23343.001270/2016-28

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. A estrutura de suporte das placas fotovoltaicas pode ser de alumínio?
2. A comunicação do monitoramento da geração pode ser via Wi-Fi?
3. Caso o inversor fotovoltaico possua o sistema de monitoramento incluso no equipamento, fica descartado o módulo de aquisição de dados no quadro de proteção CA?
4. O equipamento 'estação meteorológica' necessita ser do mesmo fabricante do inversor de frequência?
5. Em caso de a decisão por instalar o sistema em solo seja tomada, quem será o responsável pela obtenção da licença ambiental?
6. Caso a instalação elétrica da Unidade Consumidora não possua sistema de aterramento, haverá adequação por parte da Unidade Consumidora?
7. Para fins de comprovação de acervo técnico, será permitido a apresentação de um Termo de Compromisso de Contratação de Serviços entre a ganhadora do certame e o profissional detentor deste acervo?
8. É possível a utilização de um transformador externo ao inversor para contabilidade de tensão com a rede da unidade consumidora?

9. É permitido uma variação na faixa de tensão do MPPT dos inversores, uma vez que os principais fornecedores do mercado não possuem equipamentos que operem nessa faixa de limites?
10. Será possível faturar os equipamentos solares com NCM 8501.32.20, ou seja, Gerador Fotovoltaico de potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW?
11. Para cada sistema ,será permitido a emissão de uma nota de serviço separadamente da nota de equipamentos?
12. Será permitida a retenção de caução por fatura emitida?
13. Para os itens que não existem no SINAPI, podemos considerar a inclusão de preços convencionais do mercado?

RESPOSTA:

Prezados(as),

Segue resposta dos setores envolvidos ao questionamento:

- “1. Desde que seja robusto o suficiente para suportar o peso do material, não há problemas.
2. A empresa deverá seguir os ditames do edital, devendo ofertar produtos/serviços similares ou de qualidade superior, desde que seja compatível com o objeto.
3. Não pois o módulo poderá centralizar outros sinais
4. Acredito que não seja necessário.
5. O licitante é o responsável.
6. Não, será por parte da licitante.
7. Sim.
8. Não. Por questões de eficiência, o inversor deverá ser adequado a rede, sem a necessidade de trafos
9. A empresa deverá seguir os ditames do edital, devendo ofertar produtos similares/serviços ou de qualidade superior, desde que seja compatível com o objeto.
10. A empresa deverá seguir os ditames do edital, devendo ofertar produtos/serviços similares ou de qualidade superior, desde que seja compatível com o objeto.
11. Sim, poderá ser emitida a NF de serviço separadamente do equipamento.

12. Não. De acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, do anexo XX do edital, o contratado deverá apresentar à Administração do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13. Caso não tenha preços na tabela SINAPI, a licitante deverá utilizar tabelas semelhantes como a SETOP, e em caso de nenhuma tabela, pode incluir preços convencionais do mercado.

Atenciosamente,

Marco Antonio de Melo Azevedo
Coordenador Geral de Licitação e Compras